



FECOMERCIO SP

SESC

SENAC

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da
Federação do Comércio, SESC e SENAC de São Paulo
Certificado de Autorização do Banco Central do Brasil nº 380 - CNPJ 62.928.320/0001-63

RESOLUÇÃO Nº 19/2018

Aprova reformulação no Regulamento de Empréstimos

O Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Federação do Comércio, SESC e SENAC de São Paulo, no uso das atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de reformular o Regulamento visando à adequação dos encargos cobrados sobre os empréstimos;
- a deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração realizada em 29/03/2018,

RESOLVE: aprovar a incorporação da Taxa de Expediente aos Juros incidentes sobre os empréstimos, sem onerar os encargos totais nas diversas modalidades, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Poderá habilitar-se a empréstimo na Cooperativa o cooperado que, na data da apresentação do pedido:

I – contar com 3 (três) meses completos de admissão na Entidade, 3 (três) meses de admissão na Cooperativa, tenha recolhido no mínimo 2 (duas) parcelas de integralização e, cumprido as carências fixadas na Tabela prevista no artigo 2º deste Regulamento;

II – os cooperados aposentados das Entidades que optaram pela continuidade na Cooperativa, observando-se as condições específicas constantes da Tabela de Empréstimos, anexa a esta Resolução.

Art. 2º - Os valores de empréstimos, juros e atualização monetária, prazos de parcelamento e resgate, carências e critérios para estabelecer o limite do valor do empréstimo, serão fixados na Tabela anexa a esta Resolução, cujas disposições poderão ser alteradas no todo ou em partes, de acordo com as condições técnico-financeiras da Cooperativa.

Art.3º - O valor dos juros e taxa de atualização monetária será descontado mensal e simultaneamente com as amortizações do empréstimo.

§ 1º - O total de juros e taxa de atualização monetária referidos neste artigo serão incorporados ao montante do empréstimo, constituindo o valor global da dívida contraída.



FECOMERCIO SP

SESC

SENAC

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da
Federação do Comércio, SESC e SENAC de São Paulo
Certificado de Autorização do Banco Central do Brasil nº 380 - CNPJ 62.928.320/0001-63

§ 2º - Se não for publicada a TR (Taxa de Referência) e/ou outro índice que venha a ser determinado pelo Banco Central do Brasil, em tempo hábil, para inclusão das parcelas de amortização na folha de pagamento, será utilizado o índice do mês anterior.

§ 3º - As frações resultantes do parcelamento serão sempre arredondadas para mais.

Art. 4º - São exigências para aprovação do empréstimo:

I – Assinatura do Contrato de Empréstimo sob Consignação em Folha de Pagamento, exceto para os cooperados aposentados e, aceite na Nota Promissória pelo solicitante.

II – Os cooperados aposentados receberão os seus empréstimos pelo sistema bancário e pagarão as amortizações e integralizações de Capital através de boletos bancários, ou depósito direto na conta da Cooperativa.

Art. 5º - O empréstimo em andamento poderá ser renegociado após a quitação da 3ª parcela, sendo acrescido com juros de 1% (um por cento) sobre o saldo devedor.

Art. 6º - O cooperado com empréstimo em curso poderá solicitar a reformulação das parcelas, com a redução do prazo ou a ampliação para até o limite fixado na Tabela de Empréstimos, mediante assinatura do novo “Contrato de Empréstimo”.

Art. 7º - Cabe ao Conselho de Administração, de acordo com a disponibilidade financeira e necessidade dos cooperados, estabelecer os limites e condições especiais de empréstimos.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/06/2018, revogada a Resolução nº 24/2016 de 31/05/2016.

São Paulo, 30 de maio de 2018

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


LAERCIO FERNANDES MARQUES

Presidente





FECOMERCIO SP

SESC

SENAC

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da
Federação do Comércio, SESC e SENAC de São Paulo

Certificado de Autorização do Banco Central do Brasil nº 380 - CNPJ 62.928.320/0001-63

TABELA DE EMPRÉSTIMOS - Integrante da Resolução 19/2018
(Taxa de Juros vigentes a partir de junho/2018)

Modalidade:	BÁSICO
Habilitação:	Cooperado com mais de 3 (três) meses e até 1 (um) ano de admissão na Cooperativa
Valor:	5 (cinco) vezes o Capital, limitado a 1 (um) salário percebido no mês
Encargos:	Juros = 1,15%; Atualização Monetária = TR sobre o saldo devedor
Parcelamento:	Até 12 meses

Modalidade:	NORMAL
Habilitação:	Cooperado com mais de 1 (um) ano e até 3 (três) anos de admissão na Cooperativa
Valor:	5 (cinco) vezes o Capital, limitado a 4 (quatro) vezes o salário percebido no mês
Teto Máximo:	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ou até o valor da Conta Capital, havendo recursos disponíveis
Encargos:	Juros = 1,15%; Atualização Monetária = TR sobre o saldo devedor
Parcelamento:	Até 24 meses

Modalidade:	ESPECIAL
Habilitação:	Cooperado com mais de 3 (três) anos de admissão na Cooperativa
Valor:	5 (cinco) vezes o Capital, limitado a 8 (oito) vezes o salário percebido no mês
Teto Máximo:	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ou até o valor da Conta Capital, havendo recursos disponíveis
Encargos:	Juros = 1,15%; Atualização Monetária = TR sobre o saldo devedor
Parcelamento:	Até 36 meses

Modalidade:	ESPECIAL - 2
Habilitação:	Cooperado com mais de 6 (seis) anos de admissão na Cooperativa
Valor:	5 (cinco) vezes o Capital, limitado a 8 (oito) vezes o salário percebido no mês
Teto Máximo:	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ou até o valor da Conta Capital, havendo recursos disponíveis
Encargos:	Juros = 1,25%; Atualização Monetária = TR sobre o saldo devedor
Parcelamento:	Até 48 meses

Modalidade:	APOSENTADOS
Habilitação:	Cooperado aposentado pelo INSS e/ou pelo Plano de Previdência das Entidades
Valor:	4 (quatro) vezes o Capital, limitado a 6 (seis) vezes o rendimento percebido no mês
Teto Máximo:	R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) ou até o valor da Conta Capital, havendo recursos disponíveis
Encargos:	Juros = 1,15% (parcelamento até 36 meses) Juros = 1,25% (parcelamento a partir de 37 meses); Atualização Monetária = TR sobre o saldo devedor
Parcelamento:	De acordo com o tempo de admissão na Cooperativa



FECOMERCIO SP

SESC

SENAC

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da
Federação do Comércio, SESC e SENAC de São Paulo
Certificado de Autorização do Banco Central do Brasil nº 380 - CNPJ 62.928.320/0001-63

Modalidade:	13º SALÁRIO e ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE
Habilitação:	Cooperado com mais de 3 (três) meses de admissão na Cooperativa
Valor:	O valor será informado pelas Entidades
Encargos:	Juros = 1,4%, calculados proporcionalmente ao número de dias, a contar da data de liberação até o dia do pagamento
Parcelamento:	Parcela Única

Modalidade:	VAPT – VUPT
Habilitação:	Cooperado com mais de 3 (três) meses de admissão na Cooperativa
Valor:	Até 15% do salário bruto, para os cooperados com empréstimo em curso; Até 30% do salário bruto, para os que não possuem empréstimo
Encargos:	Juros = 1,9%, calculados proporcionalmente ao número de dias, a contar da data de liberação até o dia do pagamento
Parcelamento:	Parcela Única

Obs.:

COOPERADOS LICENCIADOS

- Durante o período da licença, ficará suspensa a liberação de empréstimos.